

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



---

**RESOLUÇÃO Nº 06/20**

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 2ª EM: 21/01/2020

PROCESSO : 1423/2019

REQUERENTE : INTER GLOBAL REPRESENTANTE COMERCIAL DE IMP. E EXP.LTDA

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

RELATORA : FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA

**EMENTA:** RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS-ST – EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS - NOTA FISCAL DE ENTRADA Nº. 042.176 DE 06/06/2019 – MERCADORIAS ADQUIRIDAS COM FIM DE EXPORTAÇÃO - NOTA FISCAL DE SAÍDA Nº. 000.025 DE 14/06/2019 – ALEGAÇÃO DE EXPORTAÇÃO – OBEDIENCIA AO ART. 704-R do ICMS DO ESTADO DE RORAIMA (RICMS/RR) – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE - PEDIDO DEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

**RELATÓRIO**

Trata-se o presente do pedido de restituição de ICMS/ST no montante de **R\$ 20.701,10 (Vinte mil setecentos e um reais e dez centavos)**, referente a Substituição Tributária por **INTER GLOBAL REPRESENTANTE COMERCIAL DE IMP. E EXP. LTDA, CNPJ 31.316.274/0001-18**.

Foram anexados ao processo os seguintes documentos: Requerimento (fls. 02); Cópia de DARE (fls.03); Cópia PRINT – Nota Fiscal – Nfe – Desembaraçada (fls.04); Cópia Inter Global DU-E- 19BR000797043-8 (fls.05); Carta de Porte Internacional por carreta (fls.06); Cópia da Carta de Porte Internacional por Carreta (fls.07); Cópia do Extrato Simplificado DU-E nº 19BR000797043-8 (fls.08); Documento Auxiliar de Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (fls.09); Cópia do DANFE nº 000.025 (fls.10); Cópia do DANFE nº 000.025 (fls.11); Cópia da Fatura/Romaneio nº Expo192019 (fls. 12); Cópia DARE (fls.13/14); Cópia do Comprovante (fls.15).

Encaminhado à Procuradoria Fiscal do Estado, este emitiu o Parecer n.º 487/2019 (fls.18/19), **pelo deferimento**, arguindo o seguinte:

1. Conforme consta na nota fiscal de entrada (fls.11), as mercadorias foram adquiridas para o fim específico de exportação. A nota fiscal de saída (fls.10), atende parcialmente ao Art.704-R, especificamente quanto as unidades de medida e somatório das mercadorias exatamente iguais.

É o relatório.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 1423/2019

FLS.02

*Fernanda dos S. R. de Oliveira*  
**FERNANDA DOS SANTOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
CONSELHEIRA RELATORA

**VOTO**

Trata-se o presente do pedido de restituição de ICMS/ST no montante de **R\$ 20.701,10 (Vinte mil setecentos e um reais e dez centavos)**, referente a Substituição Tributária por **INTER GLOBAL REPRESENTANTE COMERCIAL DE IMP. E EXP. LTDA, CNPJ 31.316.274/0001-18**.

Com relação ao pedido de restituição, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 072/1994 (CAF):

**Art. 68.** O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

(...)

III – cópia dos seguintes documentos:

- a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;
- b) auto de infração ou notificação que tenha dado origem ao recolhimento tido como indevido, se for o caso;
- c) outros que o requerente entender necessário para melhor instrução do pedido;

IV – prova, quando for o caso, de que os destinatários das operações ou prestações estornaram ou não utilizaram o crédito fiscal referente à importância pleiteada;

V – prova de que o requerente assumiu o encargo do pagamento, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-lo;

VI – Certidão Negativa de Débitos Fiscais do requerente para com a Fazenda Pública Estadual.

O pedido tem como fundamento legal o fato de que as mercadorias adquiridas foram objetos de exportação. Verificando-se a legislação de regência do tema, constatam-se requisitos para procedimentos relacionados a exportação de mercadorias, conforme **artigos 704-Q e 704-R, ambos do Regulamento do ICMS do Estado de Roraima (RICMS/RR)**, aprovado pelo Decreto nº. 4.335-E, de 03 de agosto de 2001, e alterações:

**Art. 704-Q.** Nas saídas de mercadorias com o fim específico de exportação, de que tratam o inciso II e o § 3º do art. 4º, promovidas por contribuintes localizados neste Estado, para empresa comercial exportadora (“trading company”) ou outro estabelecimento da mesma empresa, o estabelecimento remetente deverá emitir nota fiscal contendo, além dos requisitos exigidos pela legislação, no campo “Informações Complementares”, a expressão “remessa com o fim específico de exportação.”  
(...)



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 1423/2019

FLS.03

**Art. 704-R.** O estabelecimento destinatário, ao emitir nota fiscal com a qual a mercadoria, total ou parcialmente, será remetida para o exterior, fará constar, nos campos relativos às informações complementares:

I – o CNPJ ou o CPF do remetente;

II – o número, a série e a data de cada nota fiscal emitida pelo estabelecimento remetente;

III – a classificação tarifária NCM, a unidade de medida e o somatório das quantidades das mercadorias por NCM, relativas às notas fiscais emitidas pelo estabelecimento remetente.

Analisando-se a referida DANFE de entrada nº 042.176, nota-se que a natureza da operação é para fim de exportação de mercadorias, quantidade e peso informada na referida NF é a mesma descrita na NF de saída. Com relação a NF de nº 000.025, consta no campo de informações complementares a descrição do número da NF de entrada e nome da empresa a qual se adquiriu as mercadorias.

Por fim, fez-se juntada a este processo os documentos pertinentes como, Passe Fiscal nº 259810104 e Espelho do DARE, que comprovam o cumprimento ao regulamento exigido sobre exportação de mercadorias.

Por todo exposto e à luz dos dispositivos do RICMS/RR indicados acima, voto pelo **DEFERIMENTO** do pedido de restituição, de acordo com o Parecer nº 1423/2019 da Procuradoria do Estado.

É o voto.

*Fernanda dos S.R. de Oliveira.*  
**FERNANDA DOS SANTOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
CONSELHEIRA RELATORA



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 1423/2019

FLS.04

**DECISÃO:**


Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **INTER GLOBAL REPRESENTANTE COMERCIAL DE IMP. E EXP. LTDA,**

**RESOLVEM** os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade dos votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/1994, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto da Relatora.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, em Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2020.

  
**LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS**  
Presidente

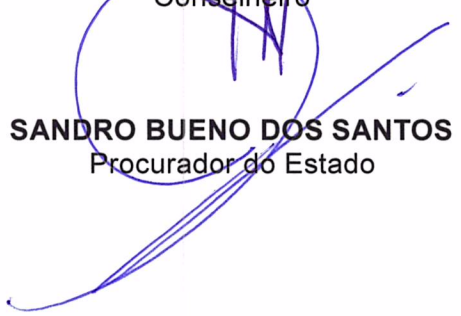
  
**FERNANDA DOS SANTOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Conselheira Relatora

  
**JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE**  
Conselheiro

  
**VILMAR LANA JÚNIOR**  
Conselheiro

  
**FRANKLIN DA SILVA BRAID**  
Conselheiro

  
**DIEGO SILVA LOPES**  
Conselheiro

  
**SANDRO BUENO DOS SANTOS**  
Procurador do Estado